



**LEI Nº 4.673, de 23 de abril de 2024.**

**CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM, CONFORME ESTABELECE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003, DE 10 DE MAIO DE 2023, QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, POLÍTICAS, PROGRAMAS, PROJETOS E OUTROS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criada o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, em observância ao art. 266 da Lei Complementar Municipal nº 003, de 10 de maio de 2023, que Estabelece os Princípios, Diretrizes, Políticas, Programas, Projetos e Outros Instrumentos do Desenvolvimento do Município de São Sebastião do Caí.

**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Ouvidoria, será composto paritariamente pelo Poder Executivo e por representantes das entidades da sociedade civil, devendo se reunir no máximo a cada 60 dias, tendo por atribuições:

I - integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano e rural, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade;

II - mediar os interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa;

III - fortalecer os atores/sujeitos sociopolíticos autônomos;

IV - consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;

V - compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano e rural, com a população.

**Art. 3º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM terá como principais atribuições:

I - debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e rural, bem como as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto com o governo e



sociedade civil, inclusive para os casos previstos no art. 132, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 10 de maio de 2023;

II - acompanhar e avaliar a implantação do Plano Diretor Municipal, bem como sugerir alterações, e colaborar em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento do Município;

III - coordenar a organização das conferências das Cidades, na esfera municipal, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;

IV - promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano e rural;

V - coordenar o processo participativo de elaboração e execução do Plano Diretor;

VI - debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;

VII - emitir parecer sobre a implementação de empreendimentos imobiliários que causem grande impacto urbanístico;

VIII - propor a edição de normas que regulem matéria territorial, urbana e ambiental;

IX - articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e Políticas de intervenção territorial.

X - divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;

XI - promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para a população municipal;

XII - realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada;

XIII - elaborar e aprovar o Regimento Interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.

**Art. 4º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM será paritário, composto por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, da seguinte forma:

I – 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes representantes de entidades governamentais, indicados pela própria;

II – 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes representantes de comunidades locais, eleitos pelas respectivas representações, a partir da divisão do Município em unidades territoriais, tais como bairros, vilas, localidades, distritos, entre outros; e

III – 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes representantes de entidades não governamentais, indicadas pela própria, obedecida a seguinte proporção:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando associação que congregue a indústria ou o comércio;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando entidade de classe; e

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representando universidade vinculada ao Município.

**§ 1º** O poder executivo, através de portaria, nomeará os representantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM e indicará a presidência deste conselho;



§ 2º Os mandatos deverão ser de no máximo dois anos, permitida uma recondução, com a necessidade de renovação em cada eleição de no mínimo um terço de seus membros.

**Art. 5º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

**Art. 6º** Nos casos de impedimento falta ou renúncia, os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos, cabendo ao ente público ou entidades a indicação de novo membro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 23 dias do mês de abril de 2024.

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal

Registre-se.  
Publique-se.